

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0009515-21.2018.8.26.0037

Exequente: Marcelo Capi Rodrigues

Executado: Eliane Teresinha Queirós Negrini

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

Trata-se de fase de cumprimento. Os honorários que se executam são de 10% do valor da causa atualizado. A parte credora apresentou valor para início da execução com a correção e mais juros moratórios, não previstos no título e inexigíveis porque antes da intimação para a execução não havia inadimplência no pagamento de tais verbas.

Na hipótese dos autos, a manifestação da devedora pode ser aceita porque comprovou, com o cálculo pertinente, que seu demonstrativo está de acordo com a condenação (pág. 42).

Entende-se que o depósito que ela realizou (pág. 61) é suficiente à satisfação do crédito.

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ordem via Bacenjud para a liberação do montante bloqueado (pág. 54/55) e mandado de levantamento ao credor.

Cumpridas as providências, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006